Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 1065/2007

Regulamenta a Lei n° 664, de 20 de setembro de 2006 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de vias de circulação na Zona Urbana ou na Zona de Expansão Urbana."

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 664, de 20 de setembro de 2006,

DECRETA:

ARTIGO 1° - A concessão do direito real de uso de vias de circulação na Zona Urbana ou na Zona de Expansão Urbana, em caráter provisório, autorizada pela Lei n°664, de 20 de setembro de 2006, em favor de loteadores será efetivada através de decreto do executivo municipal, sendo inscrita e cancelada em livro especial. Para tanto, o loteador requererá a concessão provisória de uso, apresentado os seguintes documentos:

I- Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, discriminando as vias e áreas que deverão ser objeto da concessão;

II- Projeto completo do loteamento devidamente aprovado;

III- Certidão Negativa de Débitos do INSS;

IV- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V- Modelo do instrumento de compra e venda a ser celebrado entre o loteador e os futuros proprietários dos lotes;

VI- Cronograma físico-financeiro da execução das obras de infra-estrutura exigidas, de acordo com o instrumento de caução (quando for o caso);

VII- Projetos dos muros de fechamento, portaria e administração (se houver);

VIII- Instrumento de garantia devidamente registrado, das obras de drenagem, pavimentação e das redes de energia elétrica, iluminação pública, coletora de esgoto e abastecimento de água (quando for o caso);

ARTIGO 2° - A concessão do direito real de uso de vias de circulação na Zona Urbana ou na Zona de Expansão Urbana, em caráter definitivo, autorizada pela Lei n°664, de 20 de setembro de 2006, em favor de condomínio ou de sociedade civil representativa de proprietários de lotes será efetivada através de decreto do executivo municipal, sendo inscrita e cancelada em livro especial. Para tanto, o condomínio ou a sociedade civil representativa de proprietários de lotes requererá a concessão definitiva de uso, apresentado os seguintes documentos:

Rubricas: 1- ..... 2- ..... 3- ..... 4- ..... 5- .....

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
02 / 08 / 07

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
08 / 08 / 2007
Nilton José Hirota da Silva
Presidente

I- Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, discriminando as vias e áreas que deverão ser objeto da concessão;

II- Projeto completo do loteamento devidamente aprovado;

III- Certidão Negativa de Débitos do INSS;

IV- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V- Projetos dos muros de fechamento, portaria e administração (se houver);

VI- Convenção condominial ou ato constitutivo da sociedade civil, devidamente registrado;

VII- Certidão emitida pela Prefeitura, com anuência de todas as concessionárias envolvidas, da conclusão das obras de infra-estrutura.

Parágrafo Único - Cabe ao outorgado a obrigação de boa manutenção, limpeza, sinalização, segurança e conservação dos bens objeto desta concessão;

ARTIGO 3° - Não será permitido no sistema viário do loteamento fechado, o trânsito de ônibus, com exceção dos destinados a escolares, e nem de animais de transporte pessoal ou de tração. A colocação de ondulações transversais, ou de outra modalidade de obstáculos, no sentido de circulação de veículos, será disciplinado pelo Município e dependerá de prévia autorização, na forma que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.

ARTIGO 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de maio de 2007.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JORGE XAVIER
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos